



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, inscrita no CNPJ (MF) n. 22.953.707/0001-55, situada na Av. Antônio Jesus de Oliveira n. 1379 – Centro, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente **Sr. ZOENE BORGES LIMA**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 2155445 SSP/PA e do CPF nº 378.835.262-00, residente e domiciliado na Rua Teresinha, 561 – A, bairro Centro

CONTRATADO: BORGES & MOURA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.801.477/0001-83, com sede na Rua do Livramento, n. 150– Centro – CEP 68675-000 – Mãe do Rio- PA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Glauber Daniel Bastos Borges**, brasileiro, solteiro, Advogado, cédula de identidade OAB/PA 16502, cadastrado no CPF sob o n. 889.454.132-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Pantoja de Miranda, nº 219, bairro Silas Freitas, Mãe do Rio –PA, CEP 68675-000.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, realizado através de processo de “inexigibilidade de licitação nº 002/2018”, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1-1 Assessoria e Consultoria Jurídica Perante os Órgãos de Controle Externo:

- Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA
- Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA;
- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Controladoria Geral da União – CGU;
- Departamentos de Auditorias.

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antônio Jesus de Oliveira, 1379 Centro Dom Eliseu-PA, CEP: 68.633-000 Fone: (94) 3335-1170 / 3335 – 1059.

www.camaradedomeliseu.pagov.br



1-2 Assessoria e Consultoria Jurídica Perante os Órgãos do Poder Judiciário:

- 1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA;
- Tribunais Superiores: STJ e TST;
- Supremo Tribunal Federal – STF;
- Justiça Federal – Em todas as Unidades Seccionais, onde a matéria exigir; ou ainda, por conveniência deste Poder Legislativo;
- Departamentos de Auditorias.

1-3 Assessoria e Consultoria Jurídica no Âmbito Administrativo deste Poder Legislativo:

- Produção de pareceres jurídicos em processos licitatórios;
- Produção de pareceres jurídicos em processos legislativos;
- Produção de pareceres jurídicos em processos administrativos que a Presidência indicar necessário;
- Produção de minutas de Projetos de Leis e demais Atos Normativos de competência deste Poder Legislativo;
- Departamentos de Auditorias

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão executados através da presença de um dos profissionais do quadro técnico da contratada a se fazerem presentes em cada sessão ordinária e/ou extraordinária da Contratante, bem como através das emissões de pareceres e defesas técnicas sempre que necessário atuando tanto na sede da Contratada quanto nas dependências da Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 94.160,00 (noventa e quatro mil e cento e sessenta reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1 – Onze parcelas mensais no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais) a serem pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 (um) de fevereiro de 2018 até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato referente ao exercício de 2018, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0006.2002 – Manutenção da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub-Elemento: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

6.1 – O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

6.2 – Obriga-se o CONTRATADO a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.3 – Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso furtivo ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus propostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 – obriga-se o CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.2 – O CONTRATANTE disponibilizará o local, os equipamentos, os materiais de expediente, bem como outros bens móveis, imóveis e de consumo, necessários a realização dos serviços ora contratados, bem como o reembolso das despesas de deslocação e estadia em caso de viagens, quando necessários a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

8.1.1 – advertência verbal ou escrita;



8.1.2 – multas;

8.1.3 – declaração de inidoneidade e,

8.1.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – O CONTRATADO não incorrerá nas multas previstas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.1.1 – O CONTRATADO interromper os serviços por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

9.1.2 – as multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem, isolada ou cumulativamente o montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.1.3 – O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.1.4 – ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

9.2 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

9.3.1 – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



9.3.2 – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência, ou em caso de alterações da legislação pertinente aos serviços objeto deste Ato.

11.2 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Eliseu/PA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Dom Eliseu, Estado do Pará, em 29 de janeiro de 2.018.

ZOENE BORGES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu/Pa.

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

TRABALHANDO PELO POVO COM TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE



BORGES & MOURA ADVOGADOS
GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF. N. _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

CPF. N. _____

Assinatura: _____

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av. Antônio Jesus de Oliveira, 1379 Centro Dom Eliseu-PA, CEP: 68.633-000 Fone: (94) 3335-1170 / 3335 – 1059.

www.camaradedomeliseu.pagov.br